DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | **Ouvidoria:** 0800 772 4550

www.fernandopolis.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2025 Edição 1.647

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS | ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **23** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.....3

DECRETO Nº 9.856
DE 28 DE MARÇO DE 2025 5

DECRETO Nº 9.857
DE 28 DE MARÇO DE 2025 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE FERNANDÓPOLIS
ACUMULAÇÃO DE CARGOS 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE FERNANDÓPOLIS
ATOS DECISÓRIOS DO DIRETOR DE ESCOLA.....6

SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO GERAL
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA
DE FERNANDÓPOLIS-SP 10

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO GERAL
9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS 13

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAUDE DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA DE FERNANDÓPOLIS.....15

SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGULAMENTO DA
9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAUDE DE FERNANDÓPOLIS 18

PORTARIA Nº 22.528
DE 28 DE MARÇO DE 2025 21

PORTARIA Nº 22.529
DE 28 DE MARÇO DE 2025 22

PORTARIA Nº 22.530
DE 28 DE MARÇO DE 2025 22

PORTARIA Nº 22.531
DE 28 DE MARÇO DE 2025 22

PORTARIA Nº 22.532
DE 28 DE MARÇO DE 2025 22

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025.....23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025 23

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

ENTIDADES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP
CNPJ: 47.842.836/ 0001-05
Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita
CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 65.711.285/ 0001-14
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820
Site: http:// www.ipremfernandopolis.sp.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF
CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,
Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita
CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP
Telefone Recepção: (17) 3463.1252
Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março e 16 de abril de 2024, para os Cargos Públicos abaixo listados, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

Consignamos que a convocação para o cargo de Fiscal de Obras se dá em razão da desistência do candidato da lista geral (posição 01), convocado por intermédio do Edital de convocação nº 08/2025-SMRH.

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
7	FABIANA BORGES BAGAGINI	33.209.595-2

FISCAL DE OBRAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
2	DIEGO FONTANA BORGES BATISTA	30.194.418-0

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

Documentos para Admissão- Original e fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

a) Foto 3x4 recente;
b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.856
DE 28 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 9.856 – DE 28 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora IVANA ARAUJO ZANIN ARVATI, inserido no Processo Administrativo nº 3.333/2024, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 056/2024.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2025, voluntariamente, por tempo de contribuição, a servidora **Sra. IVANA ARAUJO ZANIN ARVATI,** CPF nº 080.681.388-11, no cargo público de **"PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - PEB I INFANTIL , Nível IV, Tabela SQE, EV-CD",** de Provimento Efetivo, Nível "I", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 62 e inciso I do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 211 de 23 de dezembro de 2020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.857
DE 28 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 9.857 – DE 28 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição com pedágio)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora SIMONE DE CAMPOS VIANA, inserido no Processo Administrativo nº 3.331/2024, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 055/2024.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2025, voluntariamente, por tempo de contribuição com pedágio, a servidora **Sra. SIMONE DE CAMPOS VIANA,** CPF nº 159.221.648-05, no cargo público de **"PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I ENSINO FUNDAMENTAL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD",** de Provimento Efetivo, Nível "I", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no § 1º do artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2.020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS

Atos da Secretária Municipal de Educação de Fernandópolis

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

A Secretária Municipal de Educação de Fernandópolis, com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes, que rege sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2025. Aline Alves Machado, RG. 43.332.591-4, cargo de Diretora de Escola, efetiva no CEMEI Benedicto Cunha, na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP e Professora Educação Básica II (Inglês), contratada na E.M.E.F. José Zantedeschi, na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP. Acumulação legal.

Decisão proferida em 19 de fevereiro de 2025.

Ato Decisório nº 02/2025. Rafael Pereira Guimarães, RG. 43.300.692-4, cargo de Diretor de Escola, efetivo no CEMEI Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoletti, na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP e Professor Educação Básica II, regime jurídico CTD – Contrato por Tempo Determinado – Categoria O, na Escola Estadual Joaquim Antônio Pereira em Fernandópolis. Acumulação legal.

Decisão proferida em 25 de março de 2025.

Fernandópolis, 27 de março de 2025
VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS ATOS DECISÓRIOS DO DIRETOR DE ESCOLA

ATOS DECISÓRIOS DO DIRETOR DE ESCOLA

VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, resolve dar publicidade aos seguintes atos decisórios dos Diretores Municipais;...

1.Atos da Diretora de Escola do CEMEI Benedicto Cunha

Acumulação de cargos.

A Diretora do CEMEI Benedicto Cunha, Aline Alves Machado, RG. 43.332.591-4 com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes, que regem sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2025. Giordana Ferreira Liossi, RG. 30.431.587-4, Professora Educação Básica Infantil, efetivo no CEMEI Jose Zantedeschi e Professora Educação Básica Infantil, efetiva no CEMEI Benedicto Cunha, na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 02/2025. José Igidio dos Santos, RG. 19.797.773-X, Professor Educação Básica II (Filosofia), efetivo na Escola Estadual Profº Antonio Tanuri, no Estado/SP e cargo de Assessor Pedagógico efetivo no CEMEI Benedicto Cunha, na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP. Acumulação legal.

Decisões proferidas em 03 de fevereiro de 2025.

2.Ato do Diretor de Escola do CEMEI Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti"

Acumulação de cargos.

O Diretor do Cemei Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti, Rafael Pereira Guimarães, RG:43.300.692-4, com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes, que regem sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede o seguinte Ato Decisório:

Ato Decisório nº 01/2025. INGRID GOMES MAGAROTTI, RG: 45.534.708-6 e CPF: 439.604.298-19 Professora de Educação Básica Infantil, no Cemei "Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti" Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico estatutário (Efetivo) 1°Cargo e em regime jurídico Administrativo (contratado/celetista) 2°cargo na C.E. Profº Ana Aparecida Peresi Secches Prefeitura Municipal de Estrela d´ Oeste como Professora de Educação Básica Infantil. Acumulação legal.

Decisão proferida em 07 de fevereiro de 2025.

3.Atos da Diretora de Escola do CEMEI João Pereira Zequinha

Acumulação de cargos.

A Diretora do Cemei João Pereira Zequinha, Daiani Marcão Vilela, RG:41.777.898-3 e CPF: 338.121.598-13, com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes, que regem sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2025. Najla Franciele Gonçalves, RG: 45.040.179-0, Professor Educação Básica Infantil nesta unidade em regime administrativo (Cemei João Pereira Zequinha) e Professor Educação Básica Infantil (Cemei Profª Lourdes José da Silva Adami), na Prefeitura Municipal de Pedranópolis em regime estatutário. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 02/2025. Marilene dos Santos Souza, RG: 55.965.415-7, Professor Educação Básica Infantil nesta unidade em regime estatutário (Cemei João Pereira Zequinha) e Professor Educação Básica Infantil (Cemei José Zantedeschi), na Prefeitura Municipal de Fernandópolis em regime estatutário. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 03/2025. Edilene Souza de Araújo, RG: 52.296.053-4, Professor Educação Básica Infantil nesta unidade em regime estatutário (Cemei João Pereira Zequinha) e Professor Educação Básica Infantil (Cemei Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti), na Prefeitura Municipal de Fernandópolis em regime administrativo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 04/2025. Luciana Dal Bon de Jesus, RG:

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

30.988.380-5, Professor Educação Básica Infantil nesta unidade em regime estatutário (CEMEI João Pereira Zequinha) e Professor Educação Básica II INGLÊS na unidade (Cemei Antonio Mauricio), na Prefeitura Municipal de Fernandópolis em regime administrativo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 05/2025. Daniela Bueno Machado de Medeiros, RG: 42.950.824-4, Professor Educação Básica Infantil nesta unidade em regime estatutário (Cemei João Pereira Zequinha) e Professor Educação Básica Infantil (Cemei Profª Irma de Castro), na Prefeitura Municipal de Fernandópolis em regime administrativo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 06/2025. CELIA QUITÉRIA DE ARAUJO OLIVEIRA, RG: 60.019.310-X, Professor Educação Básica Infantil nesta unidade em regime estatutário (CEMEI João Pereira Zequinha) e Professor Educação Básica PEB I, CEMI Profª CLARY BRANDÃO BERTONCINI, na Prefeitura Municipal de Votuporanga em regime estatutário-efetivo. Acumulação legal.

Decisões proferidas em 13 de fevereiro de 2025.

4.Atos da Diretora de Escola do CEMEI Profª Irma de Castro

Acumulação de cargos.

A Diretora do CEMEI Profª Irma de Castro, JULIANA EVELI CASSIMIRO DA SILVA, RG: 43.090.201-3 com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes que regem sobre acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2025. JAQUELINE DA SILVA COSTA, RG**:** 46.194.534-4, Professora de Educação Básica Infantil nesta Unidade escolar (nesse município de Fernandópolis), Regime EFETIVO e Professora de Educação Básica I na EMEF "GERALDO HORTÊNCIO TRINDADE, na cidade de PONTALINDA/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 02/2025. IRENE GARCIA DA SILVA, RG: 23.355.824-X, Professora de Educação Básica Infantil nesta Unidade escolar (nesse município de Fernandópolis), Regime Contrato ADMINISTRATIVO e Professora de Educação Básica I na EMEF "GERALDO HORTÊNCIO TRINDADE, na cidade de PONTALINDA/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 03/2025, MARIA DE FÁTIMA GARCIA AYOUB TAGLIAFERRO, RG: 12.954.118-7, Assessora Pedagógica nesta Unidade escolar (nesse município de Fernandópolis), Regime EFETIVO e Professora de Educação Básica II na E.E. "Joaquim Antônio Pereira, na cidade de FERNANDÓPOLIS/SP. Acumulação legal.

Decisões proferidas em 14 de fevereiro de 2025.

5.Atos do Diretor de Escola da EMEF PROF. IVONETE AMARAL DA SILVA ROSA

Acumulação de cargos.

O Diretor da EMEF Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, João Paulo Pereira Costa, RG: 41.339.022-6, com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes, que regem sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2025. CLEIDE DE FÁTIMA MORETTI GIRARDI, RG: 17.872.164-5, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica I na mesma Unidade Escolar, através do Convênio de Parceria Estado - Município. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 02/2025. CLEONICE MORETTI DOS SANTOS, RG: 16.215.366-1, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Infantil no CEMEI. Maria Simão, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 03/2025. GISELI TOLEDO FÁVARO, RG: 24.695.529-6, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Francisco Alves de Oliveira, no município de Estrela d'Oeste, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 04/2025. GISLAINE APARECIDA MARQUES FINO SANCHEZ, RG: 33.579.296-0, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica I na mesma Unidade Escolar, através do Convênio de Parceria Estado - Município. Acumulação legal

Ato Decisório nº 05/2025. GISLAINE CÂNDIDA FERREIRA HERRERA, RG: 23.357.702-6, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo) 1º Cargo, e Professor de Educação Básica I na mesma Unidade Escolar, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, 2º Cargo, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 06/2025. GIULIANA VILAR, RG: 16.215.366-1, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Infantil no CEMEI. Leontina Conceição Siqueira Sardinha, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 07/2025. JOSÉ VILLA PENHARBEL JÚNIOR, RG: 35.300.383-9, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Felício Luiz Pereira, no município de Macedônia, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 08/2025. KEYSA KATIERI GARCIA SECATTI, RG: 47.431.967-2, Professor de Educação Básica II – Inglês, na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica II – Inglês, na ETEC Prof. Armando José Farinazzo, no município de Fernandópolis,

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

em Regime Administrativo (CLT). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 09/2025. LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA, RG: 28.368.902, Professor de Educação Básica I, na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica I, na EMEI Neide Aparecida de Carvalho, no município de Vitória Brasil, em Regime Administrativo (CLT). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 10/2025. MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS, RG: 41.542.519-0, Professor de Educação Básica II – Educação Física, na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica II – Educação Física, na EMEF. Francisco Alves de Oliveira, no município de Estrela d'Oeste, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 11/2025. MARIA ANTONIA RODRIGUES MARQUES, RG: 16.102.018-X, Professor de Educação Básica II – AEE, na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica II – AEE, na E.E. Dom Artur Horsthuis, no município de Jales, em Regime Administrativo (Categoria "F"). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 12/2025. MARIA ESTELA MOITA PEGORARO, RG: 18.876.037-4, Professor de Educação Básica I, na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica I, na EE Saturnino Leon Arroyo, no município de Fernandópolis, em Regime Administrativo Contratada (Categoria "O"). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 13/2025. VANIA PEREIRA DA SILVA SANTANA, RG: 41.131.692-5, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo), e Professor de Educação Básica I na CEMEI Profª Maria Luiza Gallo Freire de Carvalho, no município de Estrela d'Oeste, em Regime Administrativo (CLT). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 14/2025. ALINE FERREIRA MARQUES, RG: 44.644.609-9, Professor de Educação Básica II - AEE na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT), e Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Francisco Alves de Oliveira, no município de Estrela d'Oeste, em Regime Administrativo (CLT). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 15/2025. MARY SILVIA OLIVEIRA CODINHOTO, RG: 18.985.725-0, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT), e Professor de Educação Infantil na EMEI Tatiani Cristina dos Santos, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 16/2025. PAULO ANTONIO DOS SANTOS, RG: 23.356.701-X, Professor de Educação Básica II – Arte, na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT), e Professor de Educação Infantil, na CEMEI Maria Tereza Garcia Nicoleti, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 17/2025. SANDRA CRISTINA BUOSI DOS SANTOS, RG: 19.582.505-9, Professor de Educação Básica II – Arte, na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT), e Professor de Educação Básica I, na EMEF. Cel Francisco Arnaldo da Silva, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Jurídico Estatuário (Efetivo). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 18/2025. SUELI NUNES DOS SANTOS, RG: 20.399.066-2, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT), e Professor de Educação Básica II - Geografia, na EMEFA Melvin Jones, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT). Acumulação legal.

Ato Decisório nº 19/2025. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA, RG: 30.868.659-7, Professor de Educação Básica I na E.M.E.F. Prof. Ivonete Amaral da Silva Rosa, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em Regime Administrativo (CLT), e Professor de Educação Básica I na CEM Prof. Faustino Pedroso, no município de Votuporanga, em Regime Jurídico Estatutário (Efetivo). Acumulação legal.

Decisões proferidas em 17 de fevereiro de 2025.

6.Atos da Diretora de Escola da EMEI PROF. RENATO ZOCCA

Acumulação de cargos.

A Diretora da EMEI Prof. Renato Zocca, Cathia Mireile Rondina de Menezes, RG no. 18.307.409, com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes, que regem sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório n° 01/2025. Maria Aparecida da Silva Mafra, RG no. 11.232.690-0, Professora Educação Básica Infantil, ambos os cargos efetivos nesta unidade de ensino da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 02/2025. Marisete Socorro Passete, RG n°. 16.398.853-5, Professora Educação Básica Infantil, efetiva, nesta unidade de ensino da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP e Professora Educação Básica 1, efetiva, na C.E. Profa. Ana Aparecida Peresi Secches, na cidade de Estrela D'Oeste/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 03/2025. Anália Michaela Trigo Bento, RG no. 42.100.360-1, Professora Educação Básica Infantil, nesta unidade de ensino da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP e Professora Educação Básica 1, efetiva, na CEMEI. "Prof. Maria Luiza Gallo Freire de Carvalho, na cidade de Estrela D' Oeste/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 04/2025. Angélica de Moura Bernardo Quino dos Santos Freitas e Souza, RG n°44.820.404-6 Professora Educação Básica Infantil, efetiva, nesta unidade de ensino da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP e Professora de Atendimento Educa-

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

cional Especializado - AEE, efetiva, na EM. Profa Elza Pirro Viana", na Prefeitura Municipal de Jales/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 05/2025. **Franciele Faria Penariol Astolfo**, RG nº40.873.815-7 Professora Educação Básica Infantil, efetiva, nesta unidade de ensino da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP e Professora de Atendimento Educacional Especializado - AEE, efetiva, na EM. Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda", na Prefeitura Municipal de Jales/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 06/2025. Silmary Cristina Vieira Nardi, RG nº42.212.768-1 Professora Educação Básica Infantil, regime administrativo (contrato), nesta unidade de ensino e professora de Educação Básica I, regime administrativo (contrato), na EMEF. "José Gaspar Ruas", ambos os cargos na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 07/2025. Silvia Luiza Scatena Neves, RG nº19.578.270-1 Professora Educação Básica Infantil, efetiva, nesta unidade de ensino e professora de Educação básica II- Educação Especial", efetiva, ambos os cargos na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 08/2025. Carolina Beatriz Patrocinio Sbrissa, RG n°52.845.471-7 Professora Educação Básica Infantil, efetiva, nesta unidade de ensino da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP e Professora auxiliar, contratada, no Centro Educacional Castilho Santos (COC)", na cidade de Jales/SP. Acumulação legal.

Decisões proferidas em 18 de fevereiro de 2025.

7.Atos da Diretora de Escola do CEMEI CACILDA CRISTINA DE PAIVA PINATO

Acumulação de cargos.

A Diretora do CEMEI Cacilda Cristina de Paiva Pinato, Maisa Ortolan Scandelai Simonato, RG: 41.147.049-8, com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes, que regem sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede os seguintes atos decisórios:

Ato Decisório nº 01/2025. SELMA ALVES CORRÊA, RG. 15.629.000-5, Professora da Educação Básica Infantil em regime jurídico estatutário (Efetivo) com 40 horas semanais e Professora de Educação básica I, com 10 horas semanais (12 aulas), na E.E. FERNANDO BARBOSA LIMA escola da Secretaria de Estado da Educação – Região de Fernandópolis, em regime efetivo estatutário. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 02/2025. LUIZ HENRIQUE CANUTO DE SOUZA, RG. 67.349.644-2, Professor de Educação Básica II na disciplina de Educação Física em regime jurídico administrativo (contratado) com 40 horas semanais e Professor de Educação básica II na disciplina de Educação Física, contratado, com 22 horas semanais, na escola municipal Creche Escola CEMEI José Marques de Toledo, escola municipal no município de Macedônia. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 03/2025. MARIA OLIVIA GARCIA DOS SANTOS FARIA, RG. 13.690.460-9, Professora de Educação Básica II na disciplina de Arte em regime estatutário (efetivo) com 40 horas semanais e Professora de Educação básica II na disciplina de Arte em regime estatutário (efetivo) com 23 horas semanais, na Escola Estadual Joaquim Antônio Pereira, escola da Secretaria de Estado de Educação – Região de Fernandópolis. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 04/2025. CLÁUDIA BASAGLIA MOREIRA, RG. 25.540.193-0, Professora de Educação Básica II na disciplina de Educação Física em regime estatutário (efetivo) com 40 horas semanais e Professor de Educação básica II na disciplina de Educação Física em regime estatutário (efetivo) com 23 horas semanais, na Escola Estadual Joaquim Antônio Pereira, escola da Secretaria de Estado de Educação – Região de Fernandópolis. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 05/2025. MARA CÉLIA ANSELMO CASSIANO, RG. 29.956.801-5, Professora de Educação Básica II na disciplina de Inglês em regime estatutário (efetivo) com 40 horas semanais e Professor de Educação básica II na disciplina de Inglês em regime estatutário (efetivo) com 12 horas semanais, na Escola Estadual Professor Antônio Tanuri, escola da Secretaria de Estado de Educação – Região de Fernandópolis. Acumulação legal

Decisões proferidas em 10 de março de 2025.

8.Atos do Diretor de Escola da EMEF JOSÉ GASPAR RUAS

Acumulação de cargos.

O Diretor da EMEF "José Gaspar Ruas", Prof. Me. Gilberto Abreu de Oliveira, nomeado pela Portaria n. 16753/2016, portador do RG 64.216.753-9 SSP/SP, com base nos termos das Constituições Federal e Estadual, e demais legislações vigentes, que regem sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2025. CRISTIANE ANDREIA LOPES, RG. 32.716.624-1, Professor Educação Básica I – Fundamental, nesta Unidade Escola, em regime jurídico efetivo acumula com o cargo de Professor Educação Básica I – Fundamental, nesta Unidade Escolar, na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico administrativo de contrato temporário. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 02/2025. SILMARY CRISTINA VIEIRA NARDI, RG. 42.212.768-1, Professor Educação Básica I, nesta Unidade Escolar, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime em regime em regime jurídico administrativo de contrato temporário acumula com o cargo/função de Professor Educação Básica I – Educação Infantil, na EMEI "Prof. Renato Zocca", na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico administrativo de contrato temporário. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 03/2025. ELIGILCA VIVIANI DE OLIVEIRA, RG. 43.080.791-6, Professor Educação Básica l, nesta Unidade Escolar, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico efetivo acumula com o cargo de Professor Educação Básica I, na CEMEI "Profa. Maria Luiza Gallo Freire de Carvalho", da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, em regime Efetivo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 04/2025. GISELAINE CRISTINA LOPES DA SILVA, RG. 41.731.248-9, Professor Educação Básica l, nesta Unidade Escolar, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico efetivo acumula com o cargo Professor Educação Básica I, na C.E. "Ana Aparecida Peresi Secches", da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, em regime Efetivo. Acumulação legal.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

Ato Decisório nº 05/2025. ANA CLÁUDIA DA COSTA, RG. 45.064.940-4, Professor Educação Básica l, nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professor Educação Básica Infantil, na CEMEI "Maria Tereza Garcia dos Santos Nicoleti", ambas na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime Efetivo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 06/2025. **SIMONE NEVES PASSETI**, RG. 47.584.391-5, Professor Educação Básica I – Fundamental, nesta Unidade Escolar, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico efetivo acumula com o cargo de Professor Educação Básica I, na EMEF Francisco Alves de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, em regime Efetivo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 07/2025. LUCIANA SOARES DE ANDRADE, RG. 28.958.614-8, Professor Educação Básica II – Inglês, nesta Unidade Escolar, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico efetivo acumula com o cargo de Professor Educação Básica II – Língua Portuguesa, na E.E. Brazília Tondi de Lima, da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, São Bernardo do Campo, categoria F, em regime próprio do Estado de São Paulo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 08/2025. JOSILAINE MAIRA CÉSAR LUPPI, RG. 29.258.881-1, Professor Educação Básica I – Fundamental, nesta Unidade Escolar, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico efetivo acumula com o cargo de Professor Educação Básica I, na EMEF Francisco Alves de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, em regime Efetivo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 09/2025. PAULA CINARA DE SOUSA RODRIGUES CASTRO, RG. 40.091.801-8, Professor Educação Básica I – Fundamental, nesta Unidade Escolar, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em regime jurídico administrativo de contrato temporário acumula com o cargo de Professor Educação Básica I – Infantil, na CEMEI "Benedito Cunha", da Prefeitura Municipal de Fernandópolis em regime jurídico administrativo de contrato temporário. Acumulação legal.

Decisões proferidas em 17 de março de 2025.

Fernandópolis, 27 de março de 2025.
VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO GERAL
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE FERNANDÓPOLIS-SP

SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO GERAL
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE FERNANDÓPOLIS-SP

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis convocada pelo Decreto Municipal Nº 9.832 - de 28 de fevereiro de 2025, emanada pelo Controle Social e convocada pelo Secretário Municipal de Saúde de Fernandópolis por meio do Resolução SS nº 263 de 13 de novembro de 2024, tem como finalidade propor diretrizes e propostas para as Políticas Estadual e Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora será realizada no dia 3 de abril de 2025, das 19h às 22h, nas dependências do Salão Paroquial da Aparecida, localizado à Rua Bahia S/N, na Praça da Aparecida, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde.

CAPÍTULO III
DO TEMA

Artigo 3º – Nos termos do Decreto de Nº 9.832 de 28 de fevereiro de 2025, da Prefeita Municipal e da Portaria Nº.22.480 de 13 março de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, a Conferência terá como tema básico: **"Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano."**

Artigo 4º - A 1º Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora tem como **eixos temáticos:**

I – Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II – As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III – Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social;

Artigo 5ª – A abordagem dos temas será realizada por exposição de 1 (um) orador eleito pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Conferência terão 1 (um) coordenador eleito pela Comissão Organizadora para presidir a reunião e 3 (três) relatores indicados pela Comissão Organizadora com experiência em informática.

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

Artigo 6º – Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema, seguido das propostas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Artigo 7º – A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência pelo Presidente da Conferência.

Artigo 8º – A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo(a) Secretario(a) Municipal da Saúde e terá como membros da Comissão Organizadora: Comitê Executivo e de Organização.

Artigo 9° - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente:
- Inaina Lara Fernandes

Coordenador Geral:
- José Martins Pinto Neto

Coordenadores Adjuntos:
- Adriana Aparecida de Lima Gomes
- Evelyn de Genova Paula Souza
- Caio Ramos da Silva
- Rosangela dos Santos Honda
- Maísa Borges de Oliveira
- Neidimar Gabriel Bonifácio dos Santos

Secretária Executiva:
- Domercilia Vasconcellos
- Camila dos Anjos Adormi Emídio
- Franciele Viviane Ismarsi Muniz
- Sueli Soares de Assunção
- Vanusa Cristina Alves Marcasi Cerosi
- Isabela Gandolpho Pizoquero Ferreira

Coordenação Organizacional:
- Sandra Regina de Godoy
- Francislaine Elena Penariol Baroni
- Giovanni Carlos de Oliveira
- Leticia Pires Scapim Beluci
- André Wilian Lozano
- Ebert Gonçalves Temponi

Secretária de Credenciamento:
- Selma Assunção Toledo dos Santos
- Rozinéia Barbosa Vila
- Maria Cristina de Freitas Sgoti
- Dalva Marques da Silva
- Ana Julia Caires Pereira
- Jessica Cristina Tomaz da Conceição de Carvalho

Secretária de Divulgação e Comunicação:
- Telma Santareli Silva
- Odair Januário da Costa
- Maciel Carvalho de Souza
- José Liberato Alencar
- Graciano José Ribeiro
- Wander Renato Pilla
- Amanda Tatiane Izaias de Oliveira

Relatores / Digitadores:
- Wellington Faustino Pinto
- Vitor Ugo França Durval
- Igor Cesar da Silva Albanez

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS

Artigo 9º – Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

a) Delegados
b) Participantes
c) Convidados

Parágrafo 1º – Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz, assim como os convidados;

Parágrafo 2º – Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º – Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais.

Parágrafo 4º - As inscrições de participantes deverão ser efetuadas no período de 20/03/2025 a 30/03/2025, através do preenchimento do formulário de inscrição, cujo link será disponibilizado no site e nas redes sociais do CMS, durante a pré-conferência, sala do CMS.

SEÇÃO 1
DOS DELEGADOS

Artigo 10º – Farão parte da conferência na condição de Delegado:

I. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de Instituições Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais);

II. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, Instituições Prestadoras de Serviço de Saúde, Públicas e Privadas;

III. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de Entidades de representação dos Profissionais da Área de Saúde;

IV. Representantes de usuários; Organizações Sindicais de Trabalhadores Rurais e Urbanos; entidades Patronais, Associações Comunitárias ou de Moradores; Clube de Serviço; Organizações Estudantis; Conselhos de Pais; assim como outras Instituições da Sociedade Civil Organizada que não se incluam nos itens anteriores; e

V. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º – Os delegados titulares e suplentes representantes das comunidades rurais serão selecionados nas pré-conferências realizadas com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º – Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos Usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde.

Artigo 11º – A secretaria do evento funcionará na Secretaria Municipal da Saúde (Sala do Conselho) até o dia 02/04/2025, e no Salão Paroquial localizado na Rua Bahia S/N, na Praça da Aparecida, no dia 03 de abril de 2025.

Artigo 12º – Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades seja na condição de

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

usuário, prestador de serviços ou profissional da saúde.

Artigo 13º – A plenária da Pré-Conferência será realizada no dia 20 de março de 2025, nas dependências da Salão paroquial localizado na Rua Bahia S/N, na Praça da Aparecida e terá como objetivo a possibilidade de debater, propor e deliberar propostas e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação do acesso à saúde no SUS. Os conferencistas também deverão avaliar os impactos de longo prazo da pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência dos agravos à saúde, nas formas de sua apresentação, e buscar respostas a essas mudanças.

Parágrafo Único – os trabalhos servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Artigo 14º – A plenária final terá como objetivos:

a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.

b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 2 (dois) anos.

Artigo 15º – Os delegados e participantes credenciados terão participação na Plenária final, sendo que os delegados terão direito a voz e voto, os participantes e convidados apenas à voz.

Parágrafo Único – Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Artigo 16º – A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo Presidente da Conferência, juntamente com o Comitê Executivo e de Organização.

Artigo 17º – A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão o seguinte encaminhamento:

I. A comissão Relatora procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes

III. Elaborar o Relatório Final nos prazos previstos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 18º – A plenária é soberana à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único – Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos em qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - A mesa Diretora decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade durante o evento.

Artigo 20º – Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único – Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no "caput" deste artigo.

Artigo 21º – As decisões administrativas e de funcionamento durante a Conferência serão tomadas pela Comissão Executiva e de Organização, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da Conferência o acesso às contas e documentos probatórios. (Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis na reunião extraordinária nº 01, no dia 13/02/2025.)

CAPÍTULO VII
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA REGIONAL

Artigo 22°- A Eleição Municipal para a Etapa Macrorregional será após a aprovação das propostas e diretrizes pela Plenária Final e deverá eleger a Delegação que representará o Município na Etapa Macrorregional conforme o artigo 17º, III, deste Regimento. Parágrafo único. Serão eleitos: I – 02 (dois) representantes dos Usuários titulares e 02 (dois) representantes dos Usuários suplentes; II – 01 (um) representante dos Trabalhadores titulares e 01 (um) representante dos Trabalhadores suplentes; III – 01 (um) representante do Gestor/Prestador titulares e 01 (um) representante do Gestor/Prestador suplentes.

§1º Delegados serão eleitos entre seus pares.

§2º Durante o processo de votação, os presentes deverão se manifestar levantando o crachá;

§3º A aferição dos votos será feita inicialmente por contraste e, se necessário, por contagem individual, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e auxílio da equipe de apoio;

§4º Havendo empate no número de votos, terá preferência o candidato de maior idade, comprovada através de documento oficial de identificação;

§5º Aqueles que não se classificarem nas vagas de delegados titulares serão considerados delegados suplentes, a quem competirá a substituição dos titulares nos casos de faltas ou ausências desses.

Artigo 23º - A Etapa Macrorregional Preparatória da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será realizada no formato virtual em data a definir.

CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS

Artigo 24º - O Consolidado das propostas e moções aprovadas será encaminhado às autoridades as quais compete através de relatório final da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora obedecendo os prazos previstos pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º- Assegura-se o questionamento à Comissão Organizadora "pela ordem" sempre que se alegar afronta ao dispositivo deste regimento.

Artigo 26º- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

José Martins Pinto Neto
Secretario Municipal da Saúde
Coordenador Geral da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
Fernandópolis, 11 de março de 2025.

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO GERAL
9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO GERAL
9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Fernandópolis convocada pelo Decreto Municipal Nº 9833 - de 28 de fevereiro de 2025, terá por finalidade reorganizar o modelo de Atenção à Saúde com base na Lei 8.142 de 1990, por meio da discussão dos problemas de Saúde do Município e da proposição de Diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º – A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada dia 3 de abril de 2025, das 13h às 17h, nas dependências do Salão Paroquial da Aparecida, localizado na Rua Bahia S/N, na Praça da Aparecida, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde.

CAPÍTULO III
DO TEMA

Artigo 3º – Nos termos do Decreto de Nº 9.833- de 27 de fevereiro de 2025, da Prefeita Municipal e da Portaria Nº. 22.481 de 13 março de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, a Conferência terá como tema básico: **"Garantir Direito e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".**

Artigo 4º - A 9º Conferência Municipal de Saúde terá como eixos temáticos:

I – Garantir Direitos e Defender o SUS, A Vida e a Democracia;
II – O Brasil que Temos. O Brasil que Queremos;
III – Amanhã vai ser Outro Dia Para Todas as Pessoas;
IV- O Papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais para Salvar Vidas;

Artigo 5ª – A abordagem dos temas será realizada por exposição de 1 (um) orador eleito pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Os trabalhos da conferencia terá 1 (um) coordenador eleito pela Comissão Organizadora para presidir a reunião e 3 (três) relatores indicados pela Comissão Organizadora com experiência em informática.

Artigo 6º – Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição á mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema, seguido das propostas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Artigo 7º – A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência pelo Presidente da Conferência.

Artigo 8º – A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo(a) Secretario(a) Municipal da Saúde e terá como membros da Comissão Organizadora: Comitê Executivo e de Organização.

Artigo 9° - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente:
- Inaina Lara Fernandes

Coordenador Geral:
- José Martins Pinto Neto

Coordenadores Adjuntos:
- Adriana Aparecida de Lima Gomes
- Evelyn de Genova Paula Souza
- Caio Ramos da Silva
- Rosangela dos Santos Honda
- Maísa Borges de Oliveira
- Neidimar Gabriel Bonifácio dos Santos

Secretária Executiva:
- Domercilia Vasconcellos
- Camila dos Anjos Adormi Emídio
- Franciele Viviane Ismarsi Muniz
- Sueli Soares de Assunção
- Vanusa Cristina Alves Marcasi Cerosi
- Isabela Gandolpho Pizoquero Ferreira

Coordenação Organizacional:
- Sandra Regina de Godoy
- Francislaine Elena Penariol Baroni
- Giovanni Carlos de Oliveira
- Leticia Pires Scapim Beluci
- André Wilian Lozano
- Ebert Gonçalves Temponi

Secretária de Credenciamento:
- Selma Assunção Toledo dos Santos
- Rozinéia Barbosa Vila
- Maria Cristina de Freitas Sgoti
- Dalva Marques da Silva
- Ana Julia Caires Pereira
- Jessica Cristina Tomaz da Conceição de Carvalho

Secretária de Divulgação e Comunicação:
- Telma Santareli Silva
- Odair Januário da Costa
- Maciel Carvalho de Souza
- José Liberato Alencar
- Graciano José Ribeiro
- Wander Renato Pilla
- Amanda Tatiane Izaias de Oliveira

Relatores / Digitadores:
- Wellington Faustino Pinto
- Vitor Ugo França Durval
- Igor Cesar da Silva Albanez

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS

Artigo 9º – Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

a) Delegados
b) Participantes
c) Convidados

Parágrafo 1º – Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz, assim como os convidados;

Parágrafo 2º – Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º – Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais.

SEÇÃO 1
DOS DELEGADOS

Artigo 10º – Farão parte da conferência na condição de Delegado:

VI. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de Instituições Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais);

VII. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, Instituições Prestadoras de Serviço de Saúde, Públicas e Privadas;

VIII. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de Entidades de representação dos Profissionais da Área de Saúde;

IX. Representantes de usuários; Organizações Sindicais de Trabalhadores Rurais e Urbanos; entidades Patronais, Associações Comunitárias ou de Moradores; Clube de Serviço; Organizações Estudantis; Conselhos de Pais; assim como outras Instituições da Sociedade Civil Organizada que não se incluam nos itens anteriores; e

X. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º – Os delegados titulares e suplentes representantes das comunidades rurais serão escolhidos na pré-conferência realizada anteriormente com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º – Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos Usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde.

Artigo 11º – A secretaria do evento funcionará na Secretaria Municipal da Saúde (Sala do Conselho) até o dia 02/04/2025, e no do Salão Paroquial localizado na Rua Bahia S/N, na Praça da Aparecida, no dia 03 de abril de 2025.

Artigo 12º – Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades seja na condição de usuário, prestadores ou profissionais da saúde.

Artigo 13º – A plenária da Pré-Conferência será realizada no dia 20 de março de 2025 das 13h ás 17h, nas dependências da Salão Paroquial localizado na Rua Bahia S/N, na Praça da Aparecida e terá como objetivo debater os temas da programação, a serem explanados pelos palestrantes antes da realização dos debates.

Parágrafo Único – os trabalhos servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Artigo 14º – A plenária final terá como objetivos:

c) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.

d) Aprovar as diretrizes das Políticas de Saúde para os próximos 2 (dois) anos.

Artigo 15º – Participação da Plenária final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto, os participantes e convidados apenas à voz.

Parágrafo Único – Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Artigo 16º – A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo Presidente da Conferência, juntamente com o Comitê Executivo e de Organização.

Artigo 17º – A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão o seguinte encaminhamento:

IV. A comissão Relatora procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

V. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 18º – A plenária é soberana à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único – Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos em qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - A mesa Diretora decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade durante o evento.

Artigo 20º – Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único – Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no "caput" deste artigo.

Artigo 21º – As decisões administrativas e de funcionamento durante a Conferência serão tomadas pela Comissão Executiva e de Organização, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da Conferência o acesso às contas e documentos probatórios. (Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis na reunião extraordinária nº 01, no dia 13/02/2025.)

CAPÍTULO VII
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CMS

Artigo 22° - Serão votados e eleitos na 9ª Conferência Municipal de Saúde os novos cargos disponíveis (*em Vacância*) do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis, de forma que a representatividade dos conselheiros seja paritária, conforme diretrizes

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde, na Resolução nº333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde. Sendo a composição com 16 Membros, 08 Usuários 50%, 04 Trabalhadores da Saúde 25%, 02 Gestores e 02 Prestadores 25%, assim como seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Não terá eleição para o Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em virtude de não ter vencido o mandato, cumprindo exercício, garantindo a continuidade, legitimidade e autonomia do Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 3.281 de 17 de Dezembro de 2007, artigo 5º, junto com os demais cargos da Mesa Diretora.

José Martins Pinto Neto
Secretario Municipal da Saúde
Coordenador Geral da 9ª Conferência Municipal de Saúde
Fernandópolis, 11 de março de 2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE FERNANDÓPOLIS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º- Este regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento para a Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis, convocada pelo Decreto Municipal nº 9.832 de 28 de fevereiro de 2025, Portaria nº 11480 de 13 de março de 2025, e com o Regimento da 1ª Conferência aprovado na 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde de Fernandópolis no dia 13 de março de 2025. O foro de debate aberto a todos os segmentos da sociedade terá por finalidade:

- Discutir e definir diretrizes na política de saúde adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, deliberando ações que devem ser desenvolvidas nesse âmbito.

- Eleição de delegados (as) para a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo e 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art.2º- Nos termos de seu Regimento a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis terá como temário central:

"Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano."

Eixos temáticos:

I – Política Nacional de Saúde do trabalhador e da trabalhadora;

II – As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III – Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º- A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis será realizada no dia 03 de abril de 2025, no salão Paroquial, Praça da Aparecida, situada na Rua Bahia S/N, iniciando-se às19h com término previsto para as 22h.

Art.4º- A 1ª Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora será coordenada pela coordenadoria geral, conforme Portaria nº 22480 de 13 de março de 2025.

§1º- A Comissão Organizadora, com poder deliberativo, será auxiliada em seus trabalhos por duas subcomissões:

1-Subcomissão de Infra-Estrutura e Comunicação, com representantes: Assessoria de Comunicação e Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Centro de Recursos Humanos, Equipe da UAC, Administrativo, Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadores de Saúde e VISA/VE.

2-Subcomissão de Relatoria e Apoio Técnico.

§2º A comissão Organizadora terá como atribuições:

a- Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis;

b- Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e da divulgação;

c- Responsabilizar-se pelo programa oficial da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis;

d- Convidar os participantes da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis:

e- Realizar o credenciamento dos participantes da Conferência Municipal da Saúde e garantir a representação dos segmentos;

f- Preparar toda infraestrutura necessária ao funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da Trabalhadora;

g- Fornecer certificados aos participantes;

h- Elaborar o relatório final com as resoluções da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis, no prazo de 10 dias após o encerramento das atividades do Plenário Final da Conferência, cabendo ainda ao Conselho Municipal da Saúde realizar a sua publicação no Diário Regional no prazo máximo de 45 dias:

i - Apoiar e estimular a realização das Pré-Conferências;

j- Instituir as subcomissões, atribuindo-lhes tarefas e competências:

k- Instituir a Comissão de Relatoria;

l- Resolver, em última instância, os casos omissos deste regulamento.

§ Único - As reuniões da Comissão Organizadora serão convocadas pela Coordenadoria Geral ou por 1/3 de seus membros.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

Art.5º - Atribuições da Coordenadoria Geral:

Promover, coordenar e dirigir as atividades da Comissão Organizadora;

Delegar competência aos demais membros da Comissão Organizadora;

§ Único – A Coordenadoria da Comissão Organizadora será substituída em seus impedimentos eventuais por um dos Coordenadores adjuntos.

Art.6º- Com o objetivo de subsidiar os debates da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis, será realizada uma Pré- Conferência, no dia 20 de março de 2025, das 19h às 22h, no salão Paroquial da Vila Aparecida para atender todas as Unidades de Saúde e setor Rural com usuário, trabalhadores, gestores e prestadores, sob a responsabilidade e apoio da Coordenação da Saúde, criando comissões organizadoras (paritárias) para estimular a participação e garantir a representatividade dos diversos segmentos na Pré--Conferência.

§ Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis.

Art.7º- A Pré- Conferência terá por finalidade:

- Discussão sobre as condições de Saúde do trabalhador e da trabalhadora em cada área e Esfera de Governo.

- Indicar delegadas/os para 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis:

- Indicar relatores para o levantamento das propostas para a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis:

§ Único – As teses dos segmentos, obrigatoriamente, deverão ser debatidas em pelo menos uma pré-conferência.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 8º - São membros da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Fernandópolis:

I. Delegadas/os, com direito a voz e voto;

II. Convidadas/os, com direito a voz;

III. Participantes, com direito a voz;

Art. 9º - Na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis, a representação dos Delegadas/os será paritária, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde com a seguinte composição:

A- Delegados/Usuários com 50% de organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores, clube de serviço, partidos políticos, organizações estudantis, conselhos de pais, assim como outras instituições da sociedade civil organizada, que não se incluam nos itens anteriores.

B- Delegados/Trabalhadores com 25%, representantes dos profissionais da área da saúde.

C- Delegados/Prestadores e Gestores com 25%, representantes de instituições governamentais, representantes de instituições públicas e privadas.

§1º - Cada região deverá encaminhar as fichas de inscrição de delegados até o dia 30 de março de 2025, após a realização da Pré-Conferência.

§2º - As vagas que não forem preenchidas na Pré-Conferência poderão ser efetuadas na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, ficando a Comissão Organizadora responsável por esta tarefa, respeitando-se a paridade.

§3º - Os Conselhos de Saúde e a Conferência de Saúde é uma instância do poder Executivo, portanto pessoas que fazem parte dos poderes Judiciários e Legislativos (Vereadores, Deputados, Senadores e Juízes), não podem ser integrantes do Conselho de Saúde e participar como delegado da Conferência da Saúde, fica reservado a estes o direito a condição de participante ou convidado com direito a voz, já que esses poderes são independentes e harmônicos entre si, conforme artigo 3º da Constituição Federal.

SEÇÃO I
PLENÁRIA DE ABERTURA

Art.10º - A Plenária de Abertura da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis terá como função específica avaliar o Regulamento e o Regimento Interno da 1º Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária nº01 no dia 13 de março de 2025.

§ Único - Na sequência, acontecerá a explanação do Palestrante, com o tema:

"**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano**."

SEÇÃO II
PLENÁRIA TEMÁTICA

Art.11º - A discussão de cada Eixo Temático que compõe a 1º Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis será feita mediante apresentações e debates na forma de plenária com até 02 (dois) expositores e 03 (três) relatores.

§ 1º Haverá plenária para cada Eixo Temático;

§ 2º Os coordenadores da plenária serão indicados pela Comissão Organizadora;

§ 3º Os expositores serão escolhidos entre usuários, gestores, prestadores de serviços, trabalhadores, e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde;

§ 4º Cada expositor disporá de 03 (três) minutos para sua apresentação e terá como referência o consolidado das propostas aprovadas na Pré – Conferência Municipal.

Art.12º - Conforme as exposições, os coordenadores da plenária darão início aos debates das propostas, durante 01 (uma) hora.

§ 1º- Os delegados, convidados e observadores, poderão manifestar-se em relação ao subtema por escrito ou verbalmente durante o período de debate, garantindo a ampla oportunidade de participação;

§ 2º- Para que uma proposta não aprovada na plenária seja levada para apreciação, deverá obter, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos votos dos delegados, mais um.

Art.13º - A Plenária é uma instância de debate e votação das propostas provenientes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis e consolidadas

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

segundo cada subtema e terão a seguinte organização:

I. Delegados, convidados e observadores, conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora, obedecendo à paridade entre usuários e demais segmentos, conforme a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde;

II. Quorum mínimo para qualificação da votação de 60% dos delegados.

III. Coordenação de uma mesa composta pela Comissão Organizadora;

IV. A coordenação da mesa terá a função de conduzir as discussões da Plenária Temática, avaliar o processo de verificação do quorum, controlar o tempo e organizar a participação dos delegados;

V. A Relatoria das Plenárias Temáticas será composta por até 03 (três) relatores indicados pela Comissão de Relatoria;

VI. A Comissão de Relatoria organizará a mesa de apoio para receber os destaques durante a discussão das propostas da Plenária Temática.

VII. Os destaques poderão ser de:

A- Supressão total: grifar em azul

B- Supressão Parcial: grifar em vermelho

C- Correção ortográfica e de concordância: grifar em verde

VIII- No caso de supressão total, significa que foi decidido num quorum de mais de 60% de representatividade.

IX- No Caso de supressão parcial, significa que não atingiu o quorum de 60% de representatividade.

X- Nos casos de correção ortográfica e concordância, também se faz necessário a aprovação num quorum de mais de 60% de representatividade, caso não ocorra será levado à plenária.

Art.14º - A Plenária terá como subsídio para a discussão os debates ocorridos durante a Pré-Conferência com o levantamento de propostas para o Município.

Art.15º - Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio da relatoria deverá convidar as pessoas para formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas.

Art.16º- As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas nas plenárias.

Art.17º - Após a leitura e intervalo, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I. A mesa coordenadora comunica o número de delegados que compõe os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de Delegados da Plenária Temática, conforme inciso II do Art. 13º deste regulamento;

II. Haverá a projeção no telão, das propostas com os respectivos destaques.

III. As pessoas da mesa de coordenação farão a leitura da primeira proposta da Plenária Temática, apresentam os destaques, encaminham a discussão para verificar se a plenária está esclarecida para a votação e prosseguem para a segunda proposta, e assim sucessivamente;

IV. Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.

V. Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao delegado que se apresentar para defender o destaque e ao delegado que se apresentar para defender posição original da proposta; o tempo para cada intervenção será de 2 (dois) minutos;

VI. Será permitida uma segunda defesa, a favor ou contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

VII. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado da Plenária Temática será a proposta número 1, e o(s) destaque(s) será(ão) as propostas subseqüentes;

VIII. Será considerada aprovada a proposta e os destaques que, na votação, obtiverem maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos delegados presentes.

Art.18º - A mesa coordenadora da Plenária Temática avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação "pela ordem" aos delegados, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas solicitações "pela ordem" durante o regime de votação.

Art.19º - As propostas de encaminhamento serão somente acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

Art.20º - Quando a proposta obtiver mais de 60% (sessenta por cento) dos votos dos presentes nas Plenárias Temáticas, será considerada aprovada pela 1ª Conferência e levada para conhecimento final.

Art.21º - Participarão na Plenária Final:

a. Os delegados com direito a voz e voto;

b. Os convidados e observadores com direito a voz.

c. Os participantes com direito a voz.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os delegados, convidados e observadores.

SEÇÃO III
PLENÁRIA FINAL

Art.22º - A Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será coordenada pela mesa de coordenação indicada pela Comissão Organizadora, representando os segmentos de usuários, trabalhadores de saúde, gestores e prestadores, de acordo com a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - As sessões da Plenária Final serão secretariadas por membros da Comissão de Relatoria.

Art.23º - O relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será encaminhado da seguinte maneira:

a. A mesa de coordenação apresentará o resultado das propostas que não foram aprovadas nas Plenárias Temáticas para conhecimento de todos.

b. Não será admitida a apresentação de novos destaques ou inclusão de propostas ao conjunto de propostas que foram aprovadas.

c- A mesa coordenadora ao final fará a leitura do consolidado das propostas aprovadas por eixo temático.

Parágrafo Único – Não havendo nada mais a declarar, encerra-se a Plenária Final.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

SEÇÃO V
MOÇÕES

Art. 24º - As moções encaminhadas, exclusivamente, por delegados, deverão ser necessariamente, de âmbito ou repercussão Municipal, Estadual e Nacional e devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, até as 22h do dia 3 de abril de 2025.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 50% dos delegados credenciados mais um.

§ 2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por subeixo temático.

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária observada o Art. 27º deste regulamento.

§ 4º - A aprovação das moções será por maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos delegados presentes, considerando-se o quorum previsto na 5ª resolução do art. 27º deste Regulamento.

Art.25º- Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Fernandópolis.

CAPÍTULO VI
CREDENCIAMENTO

Art.26º - O credenciamento dos delegados será até 30 de março de 2025.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA REGIONAL

Art. 27º - Serão votados e eleitos os delegados para a etapa Regional na plenária da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com as vagas distribuídas da seguinte maneira 02 usuários e 01 trabalhador, 01 gestor/prestador.

JOSÉ MARTINS PINTO NETO
Secretário Municipal da Saúde
Coordenador Geral da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
Fernandópolis, 12 de março de 2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGULAMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGULAMENTO DA
9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDÓPOLIS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º- Este regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento para a Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Fernandópolis, convocada pelo Decreto Municipal nº 9.833 de 28 de fevereiro de 2025, Portaria nº 22481 de 13 de março de 2025, e com o Regimento da 9ª Conferência aprovado na 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde de Fernandópolis, no dia 13 de março de 2025. O foro de debate aberto a todos os segmentos da sociedade terá por finalidade: Discutir e definir diretrizes na política de saúde adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, deliberando ações que devem ser desenvolvidas nesse âmbito. Nomeação de membros do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis através da eleição na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Fernandópolis.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art.2º- Nos termos de seu Regimento a 9ª Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis terá como temário central: 'Tema "**Garantir Direito e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".**

Eixos Temáticos:

I – Garantir Direitos e Defender o Sus, A Vida e a Democracia;

II – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

III – Amanhã vai ser Outro Dia Para Todas as Pessoas;

IV- O Papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais para Salvar Vidas;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.3°- A 9ª Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis será realizada no dia 03 de abril de 2025, salão Paroquial da Praça da Aparecida, na Rua Bahia S/N, iniciando-se às13h com término previsto para as 17h.

Art.4º- A 9ª Conferência Municipal da Saúde será coordenada pela Coordenadoria Geral, conforme Portaria nº 22481 de 13 de março de 2025.

§1º- A Comissão Organizadora, com poder deliberativo, será auxiliada em seus trabalhos por duas subcomissões:

1-Subcomissão de Infraestrutura e Comunicação, com representantes: Assessoria de Comunicação e Imprensa da Prefeitu-

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

ra Municipal de Fernandópolis, Centro de Recursos Humanos, Equipe da UAC, Administrativo, Secretaria da Saúde, Coordenadores na Saúde e VISA/VE.

2-Subcomissão de Relatoria e Apoio Técnico.

§2º A comissão Organizadora terá como atribuição:

a- Elaborar o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis;

b- Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e da divulgação;

c- Responsabilizar-se pelo programa oficial da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis;

d- Convidar as/os conferencistas da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis;

e- Realizar o credenciamento dos participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde e garantir a representação dos segmentos;

f- Preparar toda infraestrutura necessária ao funcionamento da 9ª Conferência Municipal da Saúde;

g- Fornecer certificados aos participantes;

h- Elaborar o relatório final com as resoluções da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis, no prazo de 10 dias após o encerramento das atividades do Plenário Final da Conferência, cabendo ainda ao Conselho Municipal da Saúde realizar a sua publicação no Diário Regional no prazo máximo de 45 dias:

i. - Apoiar e estimular a realização da Pré-Conferência;

j- Instituir as subcomissões, atribuindo-lhes tarefas e competências:

k- Instituir a Comissão de Relatoria;

l- Resolver, em última instância, os casos omissos deste regulamento.

§ Único - As reuniões da Comissão Organizadora serão convocadas pela Coordenadoria Geral ou por 1/3 de seus membros.

Art.5º - Atribuições da Coordenadoria Geral:

Promover, coordenar e dirigir as atividades da Comissão Organizadora;

Delegar competência aos demais membros da comissão Organizadora;

§ Único – A Coordenadora da Comissão Organizadora será substituída em seus impedimentos eventuais por um dos Coordenadores adjuntos.

Art.6º- Com o objetivo de subsidiar os debates da 9ª Conferência Municipal de Saúde, será antecedida por uma Pré-Conferência, a ser realizada no dia 20 de março de 2025 às13h com término previsto para as 17h, no salão Paroquial da Aparecida para atender todas as Unidades de Saúde e no setor Rural com os segmentos de usuário, trabalhadores, gestores e prestadores, sob a responsabilidade e apoio da Coordenação da Saúde, criando comissões organizadoras (paritárias) para estimular a participação e garantir a representatividade dos diversos segmentos na Pré-Conferência.

§ Único – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis.

Art.7º- A Pré- Conferência terá por finalidade:

- Discussão da Saúde Municipal em cada área e Esfera de Governo.

- Indicar delegadas/os para 9ª Conferências Municipal da Saúde de Fernandópolis:

- Indicar relatores para o levantamento das propostas para a 9ª Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis:

§ Único – As teses dos segmentos, obrigatoriamente, deverão ser debatidas em pelo menos uma pré-conferência.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 8º - São membros da 9ª Conferência Municipal de Fernandópolis:

I. Delegadas/os, com direito a voz e voto;

II. Convidadas/os, com direito a voz;

III. Participantes, com direito a voz;

Art. 9º - Na 9º Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis a representação dos Delegadas/os será paritária, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde, sendo o número total de Delegadas/os de 300 pessoas, com a seguinte composição:

A- Delegados/Usuários com 50% de organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores, clubes de serviço, partidos políticos, organizações estudantis, conselhos de pais, assim como outras instituições da sociedade civil organizada, que não se incluam nos itens anteriores.

B- Delegados/Trabalhadores com 25%, representantes dos profissionais da área da saúde.

C- Delegados/Prestadores de serviços e Gestores com 25%, representantes de instituições governamentais, representantes de instituições públicas e privadas.

§1º - Cada região deverá encaminhar as fichas de inscrição de delegados até o dia 30 de março de 2025, após a realização da Pré-Conferência.

§2º - As vagas que não forem preenchidas na Pré-Conferência poderão ser efetuadas na Secretaria do Conselho Municipal da Saúde, ficando a Comissão Organizadora responsável por esta tarefa, respeitando-se a paridade.

§3º - Os Conselhos de Saúde e a Conferência de Saúde é uma instância do poder Executivo, portanto pessoas que fazem parte dos poderes Judiciários e Legislativos (Vereadores, Deputados, Senadores e Juízes), não podem ser integrantes do Conselho de Saúde e participar como delegado da Conferência da Saúde fica reservado a estes o direito a condição de participante ou convidado com direito a voz, já que esses poderes são independentes e harmônicos entre si, conforme artigo 3º da Constituição Federal.

SEÇÃO I
PLENÁRIA DE ABERTURA

Art.10º - A Plenária de Abertura da 9º Conferência Municipal de Saúde de Fernandópolis terá como função específica avaliar o Regulamento e o Regimento Interno da 9º Conferência Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária nº01 no dia 13 de março de 2025.

§ Único - Na sequência, acontecerá a explanação do Palestrante, com o tema:

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

"Garantir Direito e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

SEÇÃO II
PLENÁRIA TEMÁTICA

Art.11º - A discussão de cada Eixo Temático que compõe a 9º Conferência Municipal da Saúde de Fernandópolis será feita mediante apresentações e debates na forma de plenária com até 02 (dois) expositores e 03 (três) relatores.

§ 1º Haverá plenária para cada Eixo Temático;

§ 2º Os coordenadores da plenária serão indicados pela Comissão Organizadora;

§ 3º Os expositores serão escolhidos entre usuários, gestores, prestadores de serviços, trabalhadores, e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde;

§ 4º Cada expositor disporá de 05 (cinco) minutos para sua apresentação e terá como referência o consolidado das propostas aprovadas na Pré – Conferência Municipal.

Art.12º - Conforme as exposições, os coordenadores da plenária darão início aos debates, das propostas, durante 01 (uma) hora.

§ 1º- Os delegados, convidados e observadores, poderão manifestar-se em relação ao subtema por escrito ou verbalmente durante o período de debate, garantindo a ampla oportunidade de participação;

§ 2º- Para que uma proposta não aprovada na plenária seja levada para apreciação, deverá obter, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos votos dos delegados, mais um.

Art.13º - A Plenária é uma instância de debate e votação das propostas provenientes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Fernandópolis e consolidadas segundo cada subtema e terão a seguinte organização:

I. Delegados, convidados e observadores, conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora, obedecendo à paridade entre usuários e demais segmentos, conforme a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde;

II. Quorum mínimo para qualificação da votação de 60% dos delegados.

III. Coordenação de uma mesa composta pela Comissão Organizadora;

IV. A coordenação da mesa terá a função de conduzir as discussões da Plenária Temática, avaliar o processo de verificação do quorum, controlar o tempo e organizar a participação dos delegados;

V. A Relatoria das Plenárias Temáticas será composta por até 03 (três) relatores indicados pela Comissão de Relatoria;

VI. A Comissão de Relatoria organizará a mesa de apoio para receber os destaques durante a discussão das propostas da Plenária Temática.

VII. Os destaques poderão ser de:

A- Supressão total: grifar em azul

B- Supressão Parcial: grifar em vermelho

C- Correção ortográfica e de concordância: grifar em verde

VIII- No caso de supressão total, significa que foi decidido num quorum de mais de 60% de representatividade.

IX- No caso de supressão parcial, significa que não atingiu o quorum de 60% de representatividade.

X- Nos casos de correção ortográfica e concordância, também se faz necessário a aprovação num quorum de mais de 60% de representatividade, caso não ocorra será levado à plenária.

Art.14º - A Plenária terá como subsídio para a discussão os debates ocorridos durante a Pré-Conferência com o levantamento de propostas para o Município.

Art.15º - Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio, a relatoria deverá convidar as pessoas para formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas.

Art.16º- As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas nas plenárias.

Art.17º - Após a leitura e intervalo, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I. A mesa coordenadora comunica o número de delegados que compõe os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de Delegados da Plenária Temática, conforme inciso II do Art. 13º deste regulamento;

II. Haverá a projeção no telão, das propostas com os respectivos destaques.

III. As pessoas da mesa de coordenação farão a leitura da primeira proposta da Plenária Temática, apresentam os destaques, encaminham a discussão para verificar se a plenária está esclarecida para a votação e prosseguem para a segunda proposta, e assim sucessivamente;

IV. Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.

V. Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao delegado que se apresentar para defender o destaque e ao delegado que se apresentar para defender posição original da proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos;

VI. Será permitida uma segunda defesa, a favor ou contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

VII. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado da Plenária Temática será a proposta número 1, e o(s) destaque(s) será(ão) as propostas subsequentes;

VIII. Será considerada aprovada a proposta e os destaques que, na votação, obtiverem maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos delegados presentes.

Art.18º - A mesa coordenadora da Plenária Temática avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação "pela ordem" aos delegados, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas solicitações "pela ordem" durante o regime de votação.

Art.19º - As propostas de encaminhamento serão somente acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

Art.20º - Quando a proposta obtiver mais de 60% (sessenta por cento) dos votos dos presentes nas Plenárias Temáticas, será considerada aprovada pela 9ª Conferência e levada para conhecimento final.

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

Art.21º - Participarão na Plenária Final:

A. Os delegados com direito a voz e voto;

B. Os convidados e observadores com direito a voz.

C. Os participantes com direito a voz.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os delegados, convidados e observadores.

SEÇÃO III
PLENÁRIA FINAL

Art.22º - A Plenária Final da 9ª Conferência Municipal da Saúde serão coordenada pela mesa de coordenação indicada pela Comissão Organizadora, representando os segmentos de usuários, trabalhadores de saúde, gestores e prestadores, de acordo com a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - As sessões da Plenária Final serão secretariadas por membros da Comissão de Relatoria.

Art.23º - O relatório final da 9ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado da seguinte maneira:

A. A mesa de coordenação apresentará o resultado das propostas que não foram aprovadas nas Plenárias Temáticas para conhecimento de todos.

B. Não será admitida a apresentação de novos destaques ou inclusão de propostas ao conjunto de propostas que foram aprovadas.

C. A mesa coordenadora ao final fará a leitura do consolidado das propostas aprovadas por eixo temático.

Parágrafo Único – Não havendo nada mais a declarar, encerra-se a Plenária Final.

SEÇÃO V
MOÇÕES

Art. 24º - As moções encaminhadas, exclusivamente, por delegados, deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão Municipal, Estadual e Nacional e devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, até as 17h dia 3 de abril de 2025.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 50% dos delegados credenciados mais um.

§ 2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por subeixo temático.

§ 3º. - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária observada o Art. 27º deste regulamento.

§ 4º - A aprovação das moções será por maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos delegados presentes, considerando-se o quorum previsto na 5ª resolução do art. 27º deste Regulamento.

Art.25º- Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Fernandópolis.

CAPÍTULO VI
CREDENCIAMENTO

Art.26º - O credenciamento dos delegados será até 30 de março de 2025.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CMS

Art. 27º- Serão votados e eleitos os delegados do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis de forma paritária para a composição dos segmentos e para criação dos suplentes, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde e na Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, sendo o número de 16 membros, dos quais 50% usuários (8), 25% trabalhadores da saúde (4), 25% gestores e prestadores de serviços (4). A eleição será no dia 3 de abril de 2025, onde serão apresentados os cargos em vacância, na qual os delegados poderão se candidatar conforme sua representatividade, todos os delegados presentes terão direito a voto em urna. Conforme a Lei Municipal 3281 de 17 de dezembro de 2007, artigo 5º e Regimento Interno deste Conselho.

José Martins Pinto Neto
Secretário Municipal da Saúde
Coordenador Geral da 9ª Conferência Municipal de Saúde
Fernandópolis, 12 de março de 2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.528
DE 28 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.528 – DE 28 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** a servidora senhora **LUCIANA JUSTINA GROSSI DA SILVA,** RG.: 28.827.336-9, Professor de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP**,** o **ADICIONAL SEXTA PARTE**, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 17 de março de 2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2.799/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **17 de março de 2025.**

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.529
DE 28 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.529 – DE 28 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** a servidora senhora **ADRIANA FÁVERO MERLOTI,** RG.: 21.519.936-4, Professor de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP**,** o **ADICIONAL SEXTA PARTE**, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 16 de março de 2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2.797/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **16 de março de 2025.**

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.530
DE 28 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.530 – DE 28 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** a servidora senhora **NEIVA PERPÉTUA HERREIRO,** RG.: 17.406.736-7, Professor de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil (READAPTADA), de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP**,** o **ADICIONAL SEXTA PARTE**, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 04 de março de 2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 3.233/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **04 de março de 2025.**

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.531
DE 28 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.531 – DE 28 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** a servidora senhora **ANGELA REGINA SALMASO SARTORETO,** RG.: 19.775.703-0, Professor de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil (READAPTADA), de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP**,** o **ADICIONAL SEXTA PARTE**, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 09 de março de 2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 3.232/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **09 de março de 2025.**

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.532
DE 28 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.532 – DE 28 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, nos termos do §6º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/92, as nomeações, à vista de classificação em Concurso Público, conforme Memorando nº 8.765/2025, realizadas pelas seguintes Portarias:

I – Portaria nº 21.679, de 30 de julho de 2024, que nomeou a senhora APARECIDA DONIZETI ESTUQUE para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

II – Portaria nº 21.682, de 30 de julho de 2024, que nomeou a senhora EDNA FRANCISCA ALVES FERREIRA para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

III – Portaria nº 21.687, de 30 de julho de 2024, que nomeou o senhor DANTE FLORES GUABIRABA para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

IV – Portaria nº 21.691, de 30 de julho de 2024, que nomeou a

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Segunda-feira, 31 de Março de 2025
Edição 1.647

senhora ALINE JACOB TRIVELLATO para exercer o cargo público de PSICÓLOGO;

V – Portaria nº 21.712, de 01 de agosto de 2024, que nomeou a senhora ARETA DIAS RIQUENA para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

VI – Portaria nº 21.721, de 01 de agosto de 2024, que nomeou a senhora ADIANY MOARA FERREIRA ROCHA para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

VII – Portaria nº 21.725, de 01 de agosto de 2024, que nomeou a senhora KARINE CRISTINA SILVA ALVES para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

VIII – Portaria nº 21.752, de 07 de agosto de 2024, que nomeou o senhor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA para exercer o cargo público de MOTORISTA;

IX – Portaria nº 21.772, de 19 de agosto de 2024, que nomeou a senhora LARA GOMES MORETTI para exercer o cargo público de PSICÓLOGO;

X – Portaria nº 21.796, de 02 de setembro de 2024, que nomeou a senhora MARIA EMÍLIA VIEGAS FERREIRA para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

XI – Portaria nº 21.799, de 02 de setembro de 2024, que nomeou a senhora STHEFFANY SABRYNA DE AZEVEDO SILVA para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

XII – Portaria nº 21.801, de 02 de setembro de 2024, que nomeou a senhora CLAUDIA CRISTIANE CINI para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

XIII – Portaria nº 21.810, de 02 de setembro de 2024, que nomeou a senhora JULIANA OLIVEIRA CARDOSO para exercer o cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I ENSINO FUNDAMENTAL;

XIV – Portaria nº 21.860, de 19 de setembro de 2024, que nomeou a senhora MARIANA SILVA GALBIATI para exercer o cargo público de PSICÓLOGO;

XV – Portaria nº 22.011, de 06 de dezembro de 2024, que nomeou a senhora CÉLIA APARECIDA CINTRA para exercer o cargo público de ASSESSOR PEDAGÓGICO;

XVI – Portaria nº 22.055, de 20 de dezembro de 2024, que nomeou o senhor PAULO SERGIO PIOVEZAM para exercer o cargo público de MOTORISTA;

XVII – Portaria nº 22.058, de 20 de dezembro de 2024, que nomeou o senhor ELIAS LIBERATOR MARCONDES para exercer o cargo público de PSICÓLOGO .

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 012/2025

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 012/2025 à **EDNER FLAVIO BRANCO FERNANDOPOLIS**, no valor de R$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), para a **"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO DE VÍDEO E FOTOGRAFIA PARA A COBERTURA DO EVENTO ARENA CRAS, A SER REALIZADO PELO CRAS II - RECANTO DOS OITIS".**

Certifico que a referida adjudicação será realizada no nome da quarta colocada, devido a recusa da assinatura do contrato do primeiro colocado e a falta de interesse dos demais fornecedores melhores colocados.

Conforme artigo 90, §4º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Fernandópolis/SP, 28 de março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 029/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO N.º 107/2024.

CONTRATADO: RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

VALOR: R$ 256.550,00 **- ASSINATURA:** 27/03/2025

OBJETO: " AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS-SP". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 201/2024. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024.

Fernandópolis-SP, 28 de março de 2025.

- RAFAEL VINICIUS VICENTIN -
GERENTE

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**